# *ACORDO COLETIVO DE TRABALHO*

# *COMPLEMENTAR - 2011/2012*

# *CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - BANESE*

**Acordo Coletivo de Trabalho Complementar à Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária e Adendo específico para o Estado de Sergipe que fazem entre si o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe e o Banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE.**

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO

**O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem o objetivo de complementar a Convenção Coletiva da categoria bancária e Adendo Especifico para o Estado de Sergipe, firmados para o período de 2011/2012, acrescentando cláusulas relativas à realidade específica do BANESE e seus empregados.**

## CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 2ª - LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA ENFERMA

**Será concedida a licença para acompanhar pessoa enferma da família - cônjuge, ascendentes e descendentes, num prazo de até 15 dias corridos, mediante necessidade devidamente comprovada e prévia comunicação ao (à) gestor (a) da unidade e à AGESP, que, juntamente com os médicos do Espaço Vida, fará a avaliação de cada caso concreto.**

CLÁUSULA 3ª - HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

**O Banco assegurará às empregadas mães, inclusive as adotivas, com filho de idade inferior a 12 (doze) meses, 2 (dois) descansos especiais diários de meia hora cada um, facultada à beneficiária a opção pelo descanso único de 1 (uma) hora.**

**Parágrafo Único - Em caso de filhos gêmeos, os períodos de descanso serão de 1(uma) hora cada, facultada a opção pelo descanso de 2(duas) horas.**

CLÁUSULA 4ª - FOLGA ANUAL - ANIVERSÁRIO

**O empregado terá direito a folga anual de um dia, coincidindo com a data do aniversário ou dia útil anterior ou posterior, caso coincida com dia em que não haja expediente bancário ou na hipótese do empregado estar em gozo de férias.**

CLÁUSULA 5ª - FLEXIBILIZAÇÃO ESPECIAL DA JORNADA DE TRABALHO

**O Banco concederá flexibilização especial da jornada de trabalho, garantindo a liberação de uma hora diária para pais de filhos com deficiência que precisem de tratamento especializado, quando necessário, sem prejuízo da remuneração.**

CLÁUSULA 6ª - ABONO DE FALTAS AOS TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA

**O Banco concederá abono das horas necessárias à ida a médico mediante necessidade devidamente comprovada e prévia comunicação ao (à) gestor (a) da unidade e à AGESP, que, juntamente com os médicos do Espaço Vida, fará a avaliação de cada caso concreto.**

CLÁUSULA 7ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

**O Banese assegurará a liberação de 3 (três) empregados, com ônus para esta instituição, sendo 2 (dois) para o Sindicato e 1 (um) para a Federação, para o exercício do mandato nas entidades sindicais, sendo o afastamento considerado de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens.**

CLÁUSULA 8ª - AMPLIAÇÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVO À FORMAÇÃO

**Será assegurada a ampliação de 20% no número de vagas em relação ao ano anterior.**

**Parágrafo Único - O Banco se compromete a apresentar no início de cada semestre, a relação dos novos contemplados do seu Programa de Incentivo à Formação, no referido semestre.**

CLÁUSULA 9ª - POLÍTICA DE NÃO RETALIAÇÃO

**O Banese se compromete a não adotar nenhuma retaliação em relação aos empregados que participarem do movimento grevista, caso este venha a ser deliberado em assembléia da categoria durante a campanha salarial. O Banco compensará os dias de greve na forma estabelecida pelo acordo Fenaban e Contraf.**

CLÁUSULA 10ª - RETORNO DOS CONCURSOS INTERNOS

**O Banco realizará concursos internos, para ocupação de cargos e funções necessários nas agencias e áreas da Direção Geral, a partir da assinatura deste acordo, garantindo a participação do representante dos funcionários na elaboração dos critérios de seleção.**

CLÁUSULA 11ª - ESTRUTURA PARA A REPRESENTAÇÃO NO CONAD

**O Banco assegurará a criação de uma estrutura física e funcional, para atuação e apoio à representação dos funcionários no CONAD, bem como a flexibilização de uma hora de sua jornada diária, para tratar de assuntos referentes à sua representação.**

CLÁUSULA 12ª - PROCESSO ELEITORAL DO CONAD

**O Banco implementará a partir da assinatura deste acordo, as propostas apresentadas pela Comissão do CONAD, que discutiu e deliberou sobre os requisitos e regras do processo eleitoral do representante dos**

**funcionários no CONAD.**

CLÁUSULA 13ª - REGRAS PARA ALOCAÇÃO E REMANEJAMENTO

**O Banco disponibilizará as regras objetivas para alocação e remanejamento de empregados, assegurando a transparência e o acesso de todos, aos pedidos e aos atendimentos que forem sendo realizados.**

CLÁUSULA 14ª - TRANSPORTE DE VALORES

**O Banco se compromete a coibir, a partir da assinatura deste acordo, o transporte de valores por funcionários, visando garantir a segurança dos envolvidos, devendo este ser realizado por empresa especializada.**

CLÁUSULA 15ª - COMISSÃO PARITÁRIA DO SISTEMA DE MOEDAS

**O Banco implementará um novo sistema de pagamento de moedas, tomando como base as propostas apresentadas pela comissão de moedas, utilizando-se novos critérios que serão válidos a partir de janeiro de 2012 e efetuando o pagamento da primeira parcela em agosto/2012 e o da segunda em fevereiro/2013.**

CLÁUSULA 16ª - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL, VIOLÊNCIA ORGANIZACIONAL E ASSÉDIO SEXUAL

**O Banco se compromete a coibir situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias, promovidas por superiores hierárquicos, a partir da assinatura deste acordo, através de instrução normativa e redação específica em seu código de ética. E se compromete também a promover campanhas de combate ao assédio moral e sexual no local de trabalho.**

CLÁUSULA 17ª - EXAME MEDICOS COMPLEMENTARES

**O Banco se compromete a custear exames médicos específicos citados nas Normas Regulamentadoras do MTE, durante a realização dos exames periódicos, sendo necessária solicitação médica.**

CLÁUSULA 18ª - PROGRAMA DE GINASTICA LABORAL

**O Banco implementará a partir da assinatura deste acordo, um Programa de Ginástica Laboral, sem ônus para o funcionário.**

## CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 19ª - INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL NO 13º SALÁRIO

**O Banco pagará o décimo terceiro salário dos empregados, considerando em seu cálculo a integração do duodécimo da gratificação semestral, na forma da Súmula 253 do TST.**

CLÁUSULA 20ª - EXTENSÃO DO AUXÍLIO-REFEIÇÃO E DA CESTA ALIMENTAÇÃO

**O Banco garantirá o pagamento do Auxílio Refeição e o Auxílio Cesta**

**Alimentação nos valores praticados na Convenção Coletiva para os empregados em gozo de benefício Auxílio-Doença de origem Acidentária ou Previdenciária, enquanto durar o benefício;**

CLÁUSULA 21ª - ISENÇÃO DE TARIFAS

**O Banco isentará os empregados, inclusive licenciados e aposentados, do pagamento de quaisquer tarifas bancárias, exceto as tarifas punitivas definidas pelo Banco Central do Brasil.**

CLÁUSULA 22ª - GRATIFICAÇÃO DOS AFASTADOS POR DOENÇAS OCUPACIONAIS

**O Banco assegurará, em caráter pessoal, por tempo indeterminado, o pagamento das vantagens relativas à gratificação de caixa a todo empregado que exercia as funções de caixa e demais comissionados que foi licenciado com diagnóstico de LER.**

CLÁUSULA 23ª - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

**O trabalho realizado das 22(vinte e duas) horas de um dia até as 6 (seis) horas do dia seguinte, será considerado noturno e remunerado com adicional de 50% (cinqüenta por cento).**

CLÁUSULA 24ª - PLR PARA OS AFASTADOS E À DISPOSIÇÃO

**O Banco pagará a PLR nas regras da Convenção Coletiva de Trabalho, a todos os empregados licenciados por motivo de auxílio doença, acidentário ou não, bem como, aqueles que se encontram à disposição de outros órgãos.**

CLÁUSULA 25ª - RETORNO DO PAGAMENTO DAS SUBSTITUIÇÕES DE FUNÇÃO

**O Banco remunerará os empregados que vierem a substituir função gratificada superior, com os mesmos valores percebidos pelo (a) substituído (a).**

CLÁUSULA 26ª - AUXÍLIO TRANSPORTE

**O Banese se compromete a manter o benefício do auxílio-transporte para os empregados que trabalham em localidades diferentes dos seus domicílios, não abrangidas pelo sistema do vale-transporte.**

CLÁSULA 27ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

**O Banco implementará o Plano de Cargos e Salários (PCS), com base na proposta apresentada pela Comissão de Plano de Cargos e Salários (PCS), a partir de 20/03/2012. Caso haja impossibilidade de cumprimento nesta data, o Banco fará a implementação garantindo a retroatividade a 20/03/2012.**

CLÁUSULA 28ª - FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

**O Banco aplicará a menor taxa de juros praticada pela Caixa Econômica**

**Federal e ampliará os prazos para os funcionários da ativa, licenciados e aposentados do Banese, que contraírem financiamento imobiliário junto ao Banese.**

CLÁUSULA 29ª - COBRANÇA DE JUROS MENORES

**O Banco praticará com os empregados da ativa, inclusive licenciados e aposentados do Banese, juros menores nas operações de cheque especial e empréstimos.**

CLÁUSULA 30ª - GOZO DAS FOLGAS E LICENÇAS-PRÊMIO ADQUIRIDAS

**O Banco assegurará o gozo das folgas e Licença Prêmio adquiridas, a partir da assinatura do presente instrumento.**

CLÁUSULA 31ª - AUMENTO DO AUXILIO ATIVIDADE FISICA

**O Banco ajustará em 30% o valor do limite máximo a ser concedido à título de auxílio atividade física correspondente a 50% do valor pago pela atividade física, limitado ao teto de R$ 65,00.**

CLÁUSULA 32ª - VIGÊNCIA

**O presente acordo complementar de Trabalho tem validade de 1º de Setembro de 2011 a 31 de Agosto de 2012.**

Aracaju, 27 de outubro de 2011.

_____

**Saumíneo da Silva Nascimento**
Presidente do Banco do Estado de Sergipe

_____

**José Souza de Jesus**
Presidente do SEEB-SE